



**CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO**

JOSÉ RODRIGO UCHOA DUARTE

**A PERSISTÊNCIA DO RACISMO NO FUTEBOL Á LUZ DA LEGISLAÇÃO
ANTIRRACISTA E SEUS EFEITOS NO BRASIL**

ICÓ/CEARÁ

2025

JOSÉ RODRIGO UCHOA DUARTE

**A PERSISTÊNCIA DO RACISMO NO FUTEBOL Á LUZ DA LEGISLAÇÃO
ANTIRRACISTA E SEUS EFEITOS NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de direito do centro universitário vale do salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção de nota ou de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, sob a orientação do(a) Professor(a) Me. Marlon Cesar Menezes Dos Santos.

ICÓ/CEARÁ

2025

JOSÉ RODRIGO UCHOA DUARTE

**A PERSISTÊNCIA DO RACISMO NO FUTEBOL Á LUZ DA LEGISLAÇÃO
ANTIRRACISTA E SEUS EFEITOS NO BRASIL**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de direito do centro universitário vale do salgado (UNIVS), como requisito para a obtenção de nota ou de aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Aprovado(a) em: __/__/2025

FICHA DE AVALIAÇÃO

Prof. Esp. Marlon Cesar Menezes Dos Santos.
Professor Orientador

Prof. Esp. Maria Beatriz Sousa De Carvalho.
Professor(a) Avaliador(a) 1

Profa. Esp. Samuel De Matos Brito.
Professor(a) Avaliador(a) 2

A PERSISTÊNCIA DO RACISMO NO FUTEBOL Á LUZ DA LEGISLAÇÃO ANTIRRACISTA E SEUS EFEITOS NO BRASIL

José Rodrigo Uchôa Duarte
Marlon Cesar Menezes dos Santos

RESUMO

O futebol é considerado o esporte mais popular no Brasil, considerado uma “paixão nacional”, devendo ser composto por respeito, alegrias, mas que infelizmente são identificados casos de preconceitos e racismo. Partindo dessa premissa, destaca-se como questão norteadora de pesquisa: de que forma as manifestações de racismo no futebol violam a legislação antirracista brasileira? Objetivou analisar os impactos do racismo no futebol vivenciados por atletas, considerando os efeitos legais à luz da legislação antirracista brasileira. A pesquisa é de grande relevância pois o racismo no futebol ser recorrente atualmente no Brasil e nos principais campeonatos locais e internacionais. Pesquisa exploratória e bibliográfica, de abordagem qualitativa, desenvolvida a partir de uma revisão bibliográfica de estudos publicados gratuitamente e em Português no período entre 2018 e 2024. Foi utilizado como palavras-chaves: racismo, futebol, legislação brasileira, nas bases de dados do Google Acadêmico e do SciELO. Os resultados comprovam os casos de racismo que tem apresentando crescimento, assim como os avanços na legislação, sendo promulgada leis, projetos e documentos com o objetivo de coibir os casos de racismo no futebol, punindo aos que praticam estes atos racistas. Por fim, e por tudo que foi observado e analisado nas leis e teóricos estudados, conclui-se que os casos de racismo têm tomado grandes repercussões pelo fato das denúncias realizadas pelas vítimas, assim como a legislação tem avançado no sentido de punir esses crimes no futebol brasileiro, reconhecido com o esporte de maior importância no país, promovendo inclusão, lazer e entretenimento para os torcedores.

Palavras-chave: Racismo; Futebol; Legislação Antirracista Brasileira.

THE PERSISTENCE OF RACISM IN FOOTBALL IN LIGHT OF ANTI-RACIST LEGISLATION AND ITS EFFECTS IN BRAZIL

ABSTRACT

Football is considered the most popular sport in Brazil, considered a “national passion”, and should be characterized by respect and joy, but unfortunately cases of prejudice and racism are identified. Based on this premise, the following research question stands out as a guiding question: in what way do manifestations of racism in football violate Brazilian anti-racist legislation? The aim of this study was to analyze the impacts of racism in football experienced by athletes, considering the legal effects in light of Brazilian anti-racist legislation. The research is of great relevance because racism in football is currently recurrent in Brazil and in the main local and international championships. Exploratory and bibliographical research, with a qualitative approach, developed from a bibliographic review of studies published free of charge and in Portuguese between 2018 and 2024. The keywords used were: racism, football, Brazilian legislation, in the Google Scholar and SciELO databases. The results confirm that cases of racism have been increasing, as well as advances in legislation, with laws, projects and documents being enacted with the aim of curbing cases of racism in football, punishing those who practice these racist acts. Finally, and based on everything that was observed and analyzed in the laws and theories studied, it is concluded that cases of racism have had major repercussions due to the fact that the victims have reported them, and that legislation has advanced in the sense of punishing these crimes in Brazilian football, recognized as the most important sport in the country, promoting inclusion, leisure and entertainment for fans.

Keywords: Racism;Football; Brazilian Anti-Racist Legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 MANIFESTAÇÕES RACISTAS NO FUTEBOL.....	10
2.1 EFEITOS JURÍDICOS GARANTIDOS POR LEI.....	12
2.2 ENTIDADES ESPORTIVAS, JURÍDICAS E AS MEDIDAS ADOTADAS NA LUTA CONTRA O RACISMO NO FUTEBOL.....	14
2.3 METODOLOGIA.....	16
2.4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS.....	22

1 INTRODUÇÃO

O futebol é considerado o esporte mais popular no Brasil, considerado uma “paixão nacional”, devendo ser assim, um esporte composto por respeito, alegrias, mas que infelizmente são identificados casos de preconceitos e racismo por parte de jogadores, torcedores, técnicos, equipes, mídias, dentre outros, em consonância com Abraão (2021).

O racismo no futebol, assim como em outros âmbitos, reflete uma problemática enraizada na sociedade como um todo. Não se limita ao Brasil, mas está presente em escala global, sendo um fenômeno que persiste há décadas. A discriminação racial nos estádios e nos campos de futebol é uma extensão do racismo estrutural, que encontra suas raízes no colonialismo e na escravidão, manifestando-se no esporte desde o início do futebol moderno.

De acordo com o diário oficial carioca, em 1917 é publicada a “lei do amadorismo”, uma medida que embora de forma indireta, constituía-se como uma medida de “proibição velada do preto”, fato este que teve como consequência a exclusão de atletas negros no futebol. Atualmente, os protestos e os pronunciamentos que acontecem em defesa da erradicação do preconceito e do racismo têm aumentado e dessa forma, torna-se importante se saber quando, como e porque a questão racial foi incorporada à legislação do futebol brasileiro Abraão (2021).

No entanto, os desafios enfrentados por jogadores negros no passado não se diferenciam muito da realidade atual. Infelizmente, ainda hoje, jogadores tanto no Brasil quanto em outras partes do mundo são vítimas de racismo, seja pela cor da pele ou pela sua origem étnica. A discriminação vai além da rivalidade entre torcidas e está profundamente ligada a questões de raça e preconceito enraizado na sociedade.

Os primeiros registros de jogadores negros no futebol mundial datam da década de 1870, com Robert Walker e Andrew Watson, dois pioneiros que atuaram pela equipe Parkgrove, na Escócia. Andrew Watson, em particular, tornou-se o primeiro capitão negro de uma seleção nacional, abrindo caminho para futuras gerações de atletas negros no esporte. Seu impacto transcende o campo, alterando paradigmas e ajudando a moldar a inclusão racial no futebol.

No Brasil, a luta contra o racismo no futebol tem uma história de resistência e transformação. O Vasco da Gama foi o primeiro clube de grande expressão a adotar uma postura clara contra o racismo. Em 1923, o clube carioca, conhecido como "Cruzmalino", venceu o Campeonato Carioca com um elenco composto por jogadores negros, pobres e, em muitos casos, analfabetos. Esse feito revolucionou o futebol brasileiro, desafiando a hegemonia social e racial que prevalecia nos clubes da elite.

Essa postura inovadora do Vasco da Gama representou um marco na história do futebol

brasileiro, ao demonstrar que a habilidade no esporte não dependia de classe social ou cor de pele. O clube, até os dias de hoje, é reconhecido como um dos principais agentes no combate ao racismo no esporte, mas não está sozinho. Diversos outros clubes brasileiros têm se unido a essa luta, promovendo campanhas e ações de conscientização, tanto dentro quanto fora dos estádios.

Com base no Art. 1º da Lei nº 7. 716 de 5 de janeiro de 1989, Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional bem como na Constituição Federal de 1988 a qual vai dispor sobre o racismo, a qual punirá qualquer discriminação que atente contra os direitos e liberdades fundamentais de acordo com o artigo 5º XLI DA CF.

A persistência do racismo no futebol reflete um problema estrutural da sociedade. O futebol, por ser o esporte mais popular do mundo, torna-se uma plataforma onde essas questões sociais vêm à tona de forma visível. No entanto, também pode ser um espaço poderoso para transformação, educação e combate ao preconceito. A luta contra o racismo no futebol é, portanto, uma extensão da luta por justiça e igualdade social, que continua a ser travada tanto nas arquibancadas quanto nas ruas

Com a profissionalização e a popularidade do futebol, fez com que fosse impulsionado também a legislação brasileira, quando aos casos de racismo. Logo, de acordo com a Constituição Federal de 1988, que destaca no seu Art. 217, que “é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como um direito”. Nesse contexto, é criado o Estatuto do de Defesa do Torcedor em que as leis destacaram os aspectos sociais do esporte, vendo a questão do antirracismo no futebol e agrando assim, os torcedores.

Frente a está realidade, a temática se apresenta como de grande relevância e apresenta uma temática recorrente no mundo do futebol, sendo este um dos principais pontos que justificou a realização da pesquisa. O racismo tem uma longa história que se estende para diversas áreas da sociedade, incluindo os esportes, especialmente o futebol, que é o foco deste estudo. Ele se manifesta através de atitudes discriminatórias e preconceitos que são difíceis de erradicar.

Embora haja diversas iniciativas de conscientização promovidas por autoridades competentes, como a Organização das Nações Unidas (ONU), e pelos presidentes de clubes de futebol, a luta contra o racismo enfrenta desafios profundos. Esse problema está enraizado em questões culturais e estruturais, tornando-o complexo e persistente.

Entre as expressões mais visíveis do racismo no futebol estão os comportamentos racistas de torcedores, que muitas vezes ocorrem nas arquibancadas. A dificuldade em

identificar os responsáveis torna a aplicação de punições pelas ligas e pelas autoridades presentes nos estádios um desafio. Mesmo com políticas e organizações que buscam combater o racismo por meio de programas educativos e disciplinares, nota-se a ineficácia de muitas dessas medidas. Isso ocorre, em parte, pela falta de comprometimento das ligas e pela aplicação de sanções muitas vezes brandas, o que reforça a necessidade de um estudo aprofundado sobre o tema, dada sua importância e o impacto negativo que causa na sociedade.

Um dos principais pilares no combate ao racismo no futebol é a promoção da igualdade e do respeito. O racismo é, sem dúvida, uma violação desses princípios fundamentais, afetando não apenas indivíduos, mas também as equipes de futebol, que frequentemente enfrentam esse problema. Dada a recorrência com que o racismo se manifesta dentro e fora dos campos, torna-se ainda mais urgente implementar medidas que promovam mudanças culturais, visando criar um ambiente mais igualitário e respeitoso para todos que participam e acompanham o esporte.

Além disso, combater o racismo no futebol também significa apoiar as vítimas que são diretamente atingidas pelo preconceito, muitas vezes causado por uma parcela significativa da população que carece de conscientização. Atletas que sofrem com o racismo muitas vezes ficam desamparados diante da falta de apoio e medidas eficazes.

Desse modo, neste presente trabalho vem a se justificar com base na Lei nº 7.716 de 5 de janeiro de 1989, no artigo 1º desta lei a qual irá dispor sobre o racismo bem como por meio da Constituição Federal, já que um dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira é promover uma sociedade sem preconceito de raça, origem, sexo e cor, ou seja sem nenhum tipo de discriminação.

Partindo das premissas apresentadas, destaca-se como questão norteadora: de que forma as manifestações de racismo no futebol violam a legislação antirracista brasileira? Para responder a esta problemática, como objetivo geral, apresenta-se, analisar os impactos do racismo no futebol vivenciados por atletas, considerando os efeitos legais à luz da legislação antirracista brasileira. Para tanto, como objetivos específicos têm-se, identificar as manifestações de racismo que ocorrem no ambiente esportivo, especialmente no futebol, e verificar sua conformidade com os dispositivos da Lei nº 7.716/89, conhecida como Lei do Racismo. Além disso, pretende-se compreender os efeitos jurídicos decorrentes dessas práticas discriminatórias, observando os direitos assegurados pela referida legislação. Também será investigada a eficácia das políticas e medidas implementadas pelas entidades esportivas na aplicação da Lei do Racismo, com foco na proteção e defesa dos atletas, analisando se tais ações têm sido suficientes para coibir comportamentos racistas e promover um ambiente mais justo e inclusivo no esporte.

Por fim, o estudo deste tema é essencial, pois pode desempenhar um papel conscientizador na sociedade e nas torcidas dos diversos clubes de futebol existentes no Brasil. Ele pode contribuir para a educação dos torcedores e da população em geral, promovendo uma mudança de pensamento e comportamento, especialmente entre os mais jovens, que são um público frequente nos estádios. Ao abordar a questão de forma sistemática e educativa, é possível ajudar a construir um futuro onde o futebol seja um espaço de inclusão e respeito para todos.

2 MANIFESTAÇÕES RACISTAS NO FUTEBOL

O futebol é um esporte de referência no Brasil desde sua chegada, tendo um reconhecimento mundial. Para Mattoso (2015, p. 111), “foi o futebol que juntou hino e povo e popularizou a ideia de nação que pertence a todos, desde o pobre que mora do subúrbio das grandes cidades até os “doutores” que ocupam altos cargos”.

É importante destacar que embora o futebol brasileiro seja reconhecido, de início os negros enfrentaram muitas dificuldades e desvalorização pela cor da “pele”. Carmona (2006, p. 39) relatam que “há pouco mais de um século, quando o futebol nascia no Brasil, jogadores negros não só eram xingados impunemente em campo, como mal eram admitidos no gramado. Os resquícios da escravidão no Brasil e das teorias raciais do século XIX eram empecilhos, mas, não impediram esta inserção”.

No entanto, para se falar de racismo no futebol, entende-se ser necessário perceber o significado do termo “racismo”. Assim sendo, o presente vocábulo é formado pelo prefixo *pré*, que estar relacionado diretamente com à ideia de algo anterior, que existe de forma primária, e *conseptus*, proveniente do latim, referente aquilo que se compreende a respeito de algo, a construção ideal do ser. Logo, preconceito, pode ser concebido como uma ideia prévia, antecipada de algo ou alguém sem fundamento. Para Sabino (2015, p. 15), “o racismo nada mais é que o preconceito racial”, preconceito que as pessoas formam de outras previamente, julgando ser melhor do que outra.

Por volta do ano de 2005 os casos de racismo no futebol brasileiro eram vivenciados na forma de injúria racial, que tinham pouca divulgação, ou seja, pouca representação e ou denúncia por parte de suas vítimas (jogadores) e menos ainda pelos seus agressores, que muitas vezes eram os próprios torcedores dos clubes, os quais não eram divulgados e nem punidos por seus atos de racismo.

De acordo com Sabino (2015, p.173), “parece que o esporte exerce um certo domínio sobre a imprensa devido a seu grande apelo populacional. A mídia encontra consumidores de seus programas por veicularem eventos ou espetáculos esportivos”. Entende-se a partir do exposto que os meios de comunicação dependem do esporte e caminham juntos, não divulgando dessa forma os casos de racismos, ou racistas.

É importante destacar que o futebol no Brasil inicialmente foi organizado de modo a atender e abranger as camadas superiores, ou seja, a elite da sociedade, em outras palavras, os ricos e assim, não deveria ser de acesso aos negros. Porém, como tudo parte da luta, o futebol foi crescendo assim como sua importância e através da luta foi se popularizando, deixando de

ser privilégio da elite. Conforme Guimarães (2004), destaca que:

Não se ganhava campeonato só com times de brancos. Um time de brancos, mulatos e pretos era o campeão da cidade. Contra esse time, os times de brancos não tinham podido fazer nada. Desaparecera a vantagem de ser de boa família, de ser estudante, de ser branco. O rapaz de boa família, o estudante, o branco tinham de competir, em igualdade de condições, com o pé-rapado, quase analfabeto, o mulato e o preto, para ver quem jogava melhor (Guimarães, 2004 p. 11).

Frente a esta realidade, uma ação racista parte do então Presidente da República Federativa do Brasil, “Epitácio Pessoa”, que no ano de 1919, proibiu a convocação de jogadores negros para representar o país, Caldas apud Rodrigues (2004), reforçam ainda que importantes clubes, tais como: Palmeiras, o Flamengo, o Fluminense, o Botafogo, são alguns exemplos de grandes times que impediam o acesso do negro à prática do futebol no começo do século passado.

Nesse cenário, observa-se que com a popularização do futebol no Brasil como esporte, o qual surge em um contexto de mudanças e abolição da escravidão, passa-se então a considerar a figura do negro como ser igualitário para poder competir no futebol, que até então, era privilégio dos brancos e ricos.

Porém, entende-se que com o crescimento do futebol a nível mundial, crescem também valores capitalistas e liberais clássicos, os quais fazem crescer a chamada meritocracia, em que cada indivíduo passa a ser visto a partir de seus méritos individuais e não coletivos.

É a partir desses valores liberais modernos que o futebol cresce e tenta-se erradicar os casos de racismo que por ventura são vivenciados no futebol brasileiro e mundial. É como o início da profissão de jogador de futebol no ano de 1933, que aos poucos os caminhos vão se abrindo e incorporando outras camadas sociais, abrangendo assim, os negros e o futebol passando a ser reconhecido como um instrumento de emancipação social, possibilitando inclusive ascensão social independente de nível de escolaridade. Caldas (2003), entende que a partir desses fatos o esporte deixou de ser um lugar ou um espaço somente da elite, mas tornando-se assim, um evento popular alcançando os diversos setores sociais brasileiro.

O racismo vem sendo vencido ou as manifestações de racismo tem decrescido a partir das primeiras conquistas de títulos mundiais do Brasil, os quais contou com a participação de atletas negros, como por exemplo, o “Rei Pelé”, dentre outros que foram ganhando notoriedade e assim vencendo os menosprezos e amenizando as dúvidas no tocante a capacidade de jogadores negros no Brasil. Conforme Rodrigues (2004), descreve:

O famoso e vencedor estilo brasileiro de jogar futebol, onde dribles e fintas são utilizados costumeiramente, na realidade é fruto do racismo neste esporte, pois negros

e mulatos tinham que se desviar constantemente dos brancos, não era permitido que houvesse contato corporal do negro com o branco, sob o risco de advertências bastante severas (Rodrigues, 2004, p. 39).

Ademais, percebe-se que com o trabalho e luta dos jogadores negros contribuíram diretamente para a diminuição do racismo no futebol e quebrassem o paradigma em que o futebol não era um esporte para negros. Atualmente, observa-se grandes destaques no futebol brasileiro e mundial de jogadores negros, mas que embora com menos frequência, mas ainda são vivenciados casos de racismos nos campos e jogos de futebol.

2.1 EFEITOS JURÍDICOS GARANTIDOS POR LEI

Quando se aborda o tema racismo, sabe-se que este sempre foi recorrente na sociedade na qual fazemos parte principalmente com o crescimento do capitalismo, do neoliberalismo e da meritocracia, em que cada indivíduo é visto por sua capacidade individual em uma sociedade que cada vez mais parece ser individualista, ao invés de coletiva. O racismo esteve sempre presente na sociedade no tocante as pessoas negras, os quais foram escravizados nos primórdios da história e passam a serem vistos de outra forma, com o fim da escravidão.

Todavia, a discriminação racial é um tipo de racismo que demonstra como o mesmo está impregnado em nossa sociedade, o qual tem se tornando um elemento fundamental para a separação das raças conforme já conhecemos. Dessa forma, as instituições sociais servem como ferramenta para a manutenção do racismo, pois estas reproduzem todo o preconceito existente no meio social, haja vista que, aqueles que são detentores do poder, que tomam decisões, são pessoas brancas e os negros devido a cor de sua pele, são inviabilizados apenas para acatarem as decisões tomadas pela classe dominante, no caso, brancos.

No que compete a legislação brasileira, tem-se inicialmente o Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), o qual foi regulamentado pela Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003. O presente estatuto estar organizado em 12 capítulos, os quais tem como objetivo “estabelecer normas de proteção e defesa dos torcedores”, que em seu Art. 2º, destaca que “Torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do País e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”.

Observa-se, portanto, que em sua versão preliminar este Estatuto não versão sobre proibições de atos racistas, discriminatórios no futebol, o que só vem acontecer com a Lei nº 12.299, de 2010, a qual tem como objetivo a “prevenção e repressão da violência nos esportes”, que em seu Art. 13, apresenta a seguinte redação: IV – não portar ou ostentar cartazes,

bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobos; V – não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos.

Entende-se a partir do exposto, a proibição contra atos racistas no esporte, apresentando inclusive sanções aos torcedores que não cumpram a presente lei durante as partidas de futebol nos estádios, destacando “o não cumprimento das condições estabelecidas neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso do torcedor ao recinto esportivo, afastamento imediato do recinto, sem prejuízos de outras sanções administrativas” (Brasil, 2010).

O então documento é considerado um grande marco da legislação esportiva brasileira, sendo o primeiro a regulamentar os jogos esportivos nos estádios, os deveres das instituições e direitos dos torcedores, mas que somente 7 anos após sua sanção, é que foi criada medidas antirracistas.

Outro documento normativo de grande importância no cenário esportivo é o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que foi aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte (CNE), em dezembro do ano de 2003. O presente código surge para organizar a justiça brasileira no tocante ao esporte, estabelecendo assim, infrações disciplinares aos infratores e suas possíveis sanções disciplinares. Este código traz em seu bojo a inclusão de medidas antirracistas, a partir da resolução CNE nº 29, do ano de 2009 que destaca em seu Art. 243, como infração contra a ética no esporte: “praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionada a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”.

O código estabelece punições para os casos de infração disciplinar, variando conforme a gravidade do caso e o número de pessoas envolvidas, variando de cinco a dez partidas se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica e suspensão pelo prazo de cento e vinte a trezentos e sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a ao presente Código, com multa estipulada de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (Brasil, 2009). Já no § 1º, o presente Código estabelece:

Caso a infração prevista nesse artigo seja praticada simultaneamente por considerável número de pessoas vinculadas a uma mesma entidade de prática desportiva, está também será punida com a perda do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente e na reincidência, com a perda do dobro do número de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente; caso não haja atribuição de pontos pelo regulamento da competição, a entidade de prática desportiva será excluída da competição, torneio ou equivalente (Brasil, 2009).

Percebe-se uma evolução com este Código na legislação brasileira no tocante a proibição e sanções disciplinares que até então não existiam. Como dito anteriormente, toda conquista é fruto de uma luta, e no mundo do esporte não é diferente, luta esta que tem rendido bons frutos e direitos aos torcedores, mas também deveres a serem cumpridos em favor da ética nos gramados ou em quaisquer eventos esportivos. Ainda pelo presente Código, no Art. 243 no § 2º e § 3º respectivamente, estabelecem:

§ 2º - A pena de multa prevista neste artigo poderá ser aplicada à entidade de prática desportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios nele tipificados e os torcedores identificados ficarão proibidos de ingressar na respectiva praça esportiva pelo prazo mínimo de setecentos e vinte dias.

§ 3º - Quando a infração for considerada de extrema gravidade, o órgão julgante poderá aplicar as penas dos incisos V, VII e XI do Art. 170. (Brasil, 2009).

Após a importante conquista com a promulgação do CBJD, a Federação Internacional de Futebol Associação (FIFA), entendida como a entidade máxima do futebol, com a copa de 2014 toma importantes decisões que culminam na criação de 5 documentos sobre a legislação desportiva, são eles: Código de Ética, Código de Conduta, Código Disciplinar, Código de ética e Código de Conduta da FIFA para terceiros. Os presentes documentos são entendidos como conquistas na legislação do esporte, frente aos casos de racismos identificados no futebol ao longo da história.

2.2 ENTIDADES ESPORTIVAS, JURÍDICAS E AS MEDIDAS ADOTADAS NA LUTA CONTRA O RACISMO NO FUTEBOL

Para início de conversa, vamos destacar inicialmente o conceito de Associação, que consiste de forma resumida, como pessoa jurídica de direito privado constituído por pessoas, cidadãos, não objetivando o lucro, conforme o disposto no Art. 54 do Código Civil brasileiro. Logo, as associações são formadas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, 1998, ‘a criação de associações e na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento’.

Destaca-se inicialmente o conceito de associação por que os atuais clubes podem ser entendidos como associações, sendo que no Brasil com a Lei Zico, Lei nº 8.672 de 6 de julho de 1993, que foi criada com o princípio de buscar profissionalização do futebol no país, conseqüentemente, melhorar a gerencia, buscando implementar uma possível responsabilização dos dirigentes pelas gerências dos clubes em forma de associações, trazendo assim a opção de

transformar em empresas distintas, que em seu Art. 11, destaca:

Art. 11 – É facultado às entidades de prática e as entidades federais de administração e de modalidade profissional, manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas: I – Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva II – constituir sociedade comercial com a finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; III – contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

Parágrafo único. As entidades a que se refere este artigo não poderão utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia salvo com a concordância da maioria absoluta na assembleia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos (Brasil, 1993).

Após a promulgação da Lei Zico, conforme exposto a cima, tem-se a Lei Pelé, Lei nº 9.615, datada de 25 de março de 1998, a qual promoveu discussões acerca da obrigação dos clubes em se transformar em empresas, ganhando assim obrigatoriedade dos clubes de futebol tornassem empresas em posição questionável constitucional. Nesse viés, as atividades das empresas relacionadas a competições de atletas profissionais tornam-se privativas de sociedade civis de fins econômicos e de sociedades comerciais. Acrescenta-se ainda que:

Compelir um clube profissional a adotar arquétipos societários, ou seja, com fins lucrativos, é, sem dúvida, interferir em sua organização e funcionamento, derruindo e vulnerando o postulado constitucional da autonomia desportiva, a par de constranger Conselhos deliberativos ou Assembleias Gerais de entes privados desportivos a adotar modelos legais que podem trazer prejuízos incalculáveis as suas tradições. (Brasil, 2011).

Atualmente, dentre as entidades de maior destaque no Brasil e no mundo do futebol, destaca-se a Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA), como instituição internacional a qual gerencia as associações de futebol, futsal e futebol de areia a nível de mundo. A FIFA teve sua fundação em 21 de maio do ano de 1904 em Paris. Atualmente é de sua responsabilidade supervisionar o futebol em todo o mundo, organizando partidas internacionais e as copas do mundo de futebol.

Outra entidade de grande importância no futebol é a confederação Brasileira de Futebol (CBF), que consiste na entidade máxima do futebol a nível de país, ou seja, Brasil. a CBF é responsável pela organização dos campeonatos que acontecem no Brasil, além de administrar as seleções brasileiras de futebol masculino e feminino. A CBF teve sua fundação no dia 24 de setembro do ano de 1979, antes da fundação da FiFA. Portanto, a CBF objetiva liderar e promover a prática esportiva do futebol brasileiro.

No contexto atual, tem-se ações para a criação de entidades ou programas de combate ao racismo no esporte. No ano de 2023, o governo federal elabora o relatório do Grupo de

Trabalho Técnico (GTT) de Combate ao Racismo no Esporte, tem como propostas de ações para enfrentamento o problema do racismo, a construção do programa “Esporte sem Racismo”, com ações para a superação de preconceitos no esporte, lazer e na realização de atividades físicas.

Portanto, o GTT foi criado por portaria em 16 de junho de 2023, recomendando o estabelecimento de acordo de cooperação entre o Governo Federal e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) no combate à violência nos estádios e implementação da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e a Discriminação do Esporte (BRASIL, 2023).

2.3 METODOLOGIA

Esta seção é destinada a apresentação dos principais procedimentos metodológicos utilizados na realização da pesquisa, caracterizando a pesquisa quanto ao tipo, abordagem e procedimentos para coleta de dados para realização das análises.

A presente pesquisa é do tipo Exploratória e bibliográfica, com realização de levantamento bibliográfico na literatura de trabalhos já publicados na busca por fundamentação teórica para sustentação da pesquisa. De acordo com Gil (2010), considera que a pesquisa Exploratória tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

A pesquisa bibliográfica, é aquela desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos, sites, dentre outros (Gil, 2010, p. 34). Corroborando com Lakatos e Marconi (2014), que entendem a pesquisa bibliográfica, como a pesquisa que abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos etc.

Quanto a abordagem, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que de acordo com Minayo (2016), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

Para realização das buscas foram selecionadas palavras-chave como: racismo, futebol, legislação brasileira, aplicadas nas bases de dados do Google Acadêmico e do *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), no espaço temporal entre 2018 a 2024, ou seja, nos últimos 6 anos, de artigos publicados em Português e disponibilizados gratuitamente. No

processo final de filtragem de acordo com as palavras-chaves selecionadas, do espaço temporal e leitura dos títulos dos trabalhos, selecionamos 3 para estudo e análise, os quais encontram em destaque abaixo no quadro 1, destacando as variáveis selecionadas.

Quadro 1 – Variáveis adotadas para análise

TÍTULO	AUTORES/ANOS	RESUMO/SULTADOS
A discriminação racial e a legislação do futebol brasileiro	Bruno Otávio de Lacerda Abrahão; Cleyton Batista; Demetrius Luciano Caldas; George Roque Braga Oliveira (2021).	Na pesquisa os autores objetivaram, responder à questão problema: quando, como e por que o debate racial passou a fazer parte das deliberações que legislam sobre o futebol brasileiro? A fim de responder a esta pergunta, o objetivo do presente artigo foi analisar como a legislação do futebol aborda as questões raciais. Para isso realizamos uma pesquisa documental dos principais regulamentos e leis relacionadas ao futebol brasileiro. Assim, foram analisados o Estatuto de Defesa do Torcedor, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e os documentos oficiais da FIFA e CBF. Os dados revelam uma preocupação das entidades com este crime que viola os direitos humanos no Brasil para dar conta das manifestações desta natureza que persistem, sendo vociferadas no futebol.
RACISMO E FUTEBOL: a atuação da Justiça Desportiva nos casos raciais no esporte	Ana Beatriz de Melo Fernandes; Kátia Sylene Melo (2022).	No presente artigo as autoras buscaram responder a seguinte problemática: sabendo-se que a legislação desportiva é dúbia e que, infelizmente, o esporte mais popular do Brasil é um dos principais palcos de racismo e preconceito, como punir e a quem punir? Destacam a pesquisa como de grande relevância e objetivaram analisar a aplicação pela Justiça Desportiva das medidas e normas cabíveis a fim de combater os crimes raciais no futebol. Para o alcance do presente objetivo, realizaram uma pesquisa exploratória, com estudo bibliográfico e de abordagem qualitativa. De acordo com os resultados, observaram que no esporte que é tido como democrático, assim como toda a sociedade brasileira, foi moldada em uma

		<p>estrutura racista, o que se reflete no comportamento de torcedores, atletas, dirigentes de clubes e até mesmo de árbitros. Como conclusão a partir do estudo realizado, destacam que a padronização das punições, bem como penalizações mais severas podem servir como forma de prevenir e conscientizar sobre a discriminação racial no desporto.</p>
<p>O racismo dentro das quatro linhas: reflexões acerca das legislações e discriminação no futebol brasileiro</p>	<p>Gabriel Cerqueira de Mello Farias; Andrey de Farias Martins silva; Paulo Ricardo Silva Lima (2024).</p>	<p>Embora o problema de pesquisa não tenha sido apresentado de forma clara, identificou-se como problemática: como é aplicada a legislação da discriminação no futebol brasileiro. Assim, como objetivo geral os autores destacam: analisar na ordem jurídica brasileira e em regulamentos específicos do esporte, leis que dispõem em sua proposição jurídica medidas que possam ser utilizadas para combater o racismo dentro do futebol e expor suas atuações e seu campo de eficácia. Para o alcance do referido objetivo, os autores desenvolveram um estudo exploratório de revisão bibliográfica, documental e de abordagem qualitativa. Como resultados, destacam que apesar do Brasil ser um país conhecido mundialmente no futebol nessa modalidade esportiva, observa-se a presença de racismo tanto pelos torcedores quanto pelos próprios atletas. Mesmo com inúmeras legislações e códigos de ética que visam inibir a presença do racismo, esse problema social ainda é uma realidade atual.</p>

Fonte: Pesquisa direta (2025).

Na seção seguinte são apresentadas as discussões a partir das análises dos 3 estudos selecionados no processo final de filtragem, no espaço temporal entre 2018 e 2024, dos artigos publicados gratuitamente e escritos em Português, tendo sido excluídos estudos fora desse espaço temporal e escrito em outros idiomas diferente do Português.

2.4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção referente aos resultados e discussão, observa-se que o racismo é entendido como um ato de discriminar alguém tendo em vistas suas diferenças, realizando assim, um juízo de valor em que uma pessoa seria melhor do que outra, o que ganha enquadramento na Lei nº 7.716 de 1989, responsabilizando assim o praticante do ato racista, com base nos artigos selecionados e analisados na fase de estudo.

Para Abrahão *et al.* (2021, p. 104), a “legislação antirracista no futebol brasileiro sofre influência de acordos e convenções internacionais que buscam o bem-estar e a garantia de direitos humanos considerados fundamentais”, fato este que ganha grande repercussão e possibilidades de sair da inércia e omissão, que segundo os autores apresentam características da maioria das políticas públicas e sociais do século XX.

Observa-se, assim, que o principal ponto que se deve analisar, é o que se refere à eliminação do que os autores chamaram de “cortina de fumaça”, que é anunciada pelo falso mito da democracia racial, em vez de buscar punir os atos racistas com base na legislação, de forma efetiva e caindo assim na impunidade.

Já para Fernandes e Melo (2022), destacam em sua pesquisa que a sociedade brasileira é marcada pela escravidão e racismo racial, que corrobora com Abrahão *et al.* (2021). O racismo presente no futebol, reconhecido como o esporte mais famoso no país, se percebe uma regularidade de casos de discriminação racial nas mais diversas competições e/ou campeonatos.

Todavia, entende-se que tais atos não deveriam acontecer, não somente por se ter uma legislação para punir seus praticantes, mas pelo simples fato de o futebol ser um dos esportes mais famosos do mundo e maior do Brasil. outro fator a se refletir é que, mesmo sabendo que no Brasil mesmo tendo a maioria da população oriundos de negros, os diversos cargos no esporte são ocupados em sua maioria por brancos, fato este que caracteriza o racismo no futebol.

Nessa discussão, Farias *et al.* (2024), explanam que a justiça desportiva é formulada a partir da Constituição Federal de 1988, fato este que inclui em seu texto a autonomia e liberdade de organizações do esporte em seu artigo 217. Destacam como ponto relevante que, “a justiça desportiva apesar do nome sugerir, não é um órgão do poder judiciário e sim uma entidade privada que obedece às disposições na Lei 9.615 de 1998” (Farias, *et al.* 2024, p. 32).

Os autores alertam dos crescentes casos de racismo no futebol, mesmo com a legislação que tenta coibir e punir atos racistas dentro e fora dos gramados. A partir de Farias *et al.* (2024), observa-se que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), já incluiu medidas para punir o racismo em seu RGC - Regulamento Geral de Competições - de 2023. Tais medidas regulamentam que os clubes podem ser sancionados por atos discriminatórios que partirem de

seus torcedores, além de considerar como “extrema gravidade” ações racistas praticadas por dirigentes, representantes e profissionais dos clubes, atletas, técnicos, membros da comissão técnica, torcedores e equipes de arbitragem em competições organizadas pela entidade.

Ainda conforme estudo de Farias *et al.* (2024), estes destacam que “a Constituição Federal de 1988 em seu inciso XLII prevê que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível”, logo o sujeito que o praticar, está sujeito à pena de reclusão e destacam a Lei nº 14.532 de 2023, a qual vem reforçar e tipifica a “injúria racial como crime de racismo, prevendo para tal, suspensão de direitos em caso de racismo em atividades esportivas” (Farias, *et al.* 2024, p. 33).

Fernandes e Melo (2022), discutem ainda sobre a evolução da atuação da justiça desportiva nos casos de racismo no esporte brasileiro, destacando que a justiça passou a julgar os casos de racismo com a criação do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), criado em 2003 e reforçam que a partir do ano de 2009, com a promulgação da resolução do Conselho Nacional do Esporte (CNE) nº 29, é que foram identificadas novas condutas puníveis.

Ainda conforme Fernandes e Melo (2022), asseveram ainda que a criação do Observatório da Discriminação Racial no Futebol, um projeto independente que acredita no esporte como importante instrumento de inclusão social e de luta contra a violência e discriminação, foi um importante avanço em prol do esporte, do respeito e para coibir os casos de racismo no esporte como um todo. Através do presente projeto citado, será realizado o monitoramento dos casos de racismo para que sejam analisadas e efetuadas as punições cabíveis aos envolvidos nos atos.

Portanto, o aumento no número de denúncias pelas pessoas que são vítimas de racismo também tem corroborado com o avanço, gerando grandes repercussões e assim auxiliando na punição a estes crimes e seus respectivos criminosos. Em tais casos, deve haver preparo por parte das autoridades para recepção dos agredidos por ofensas racistas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando o estudo que analisou os impactos do racismo no futebol vivenciados por atletas, considerando os efeitos legais à luz da legislação antirracista brasileira, acredita-se que o objetivo proposto foi alcançado a partir das análises realizadas dos estudos que embasaram, das leis e dos teóricos que contribuíram para a fundamentação teórica.

Dessa forma, com base nas leis e documentos analisados, percebe-se que no Brasil estruturou-se uma espécie de racismo estrutural que se moldou em forma de discriminação ao longo dos anos e vem se perpetuando até os dias atuais, mesmo com os avanços na legislação e projetos que visam coibir de forma direta esta prática em nosso esporte no país.

Com o desenvolvimento deste estudo, foi possível conhecer a legislação brasileira contra a prática de racismo, bem como conhecer as formas de aplicação das normas cabíveis para este crime. Logo, o combate ao racismo deve ser encarado como uma luta constante, luta está que não se resume aos negros, mas a todos da sociedade, fazendo valer as leis existentes para que se possa ter paz nos gramados e o esporte promover a inclusão de todos.

Contudo, é preciso haver conscientização por parte de todos os segmentos da sociedade e respeito a pessoa humana, o futebol com o mais popular esporte do país e por que não dizer do mundo, que reúne milhares de pessoas em seus eventos, torneios e/ou competições, promovendo diversão, entretenimento e lazer, não pode ser pautado por racismo e qualquer tipo de preconceito.

Portanto, é fato que o Brasil possui excelentes leis e projetos, mas que não fiquem apenas no papel, que se faça valer as leis, identificar os crimes contra a pessoa humana, contra qualquer forma de preconceito, fazendo valer direitos e deveres, punindo a quem cometer crimes, seja de racismo ou não, promovendo a união e que todos possamos viver em harmonia no importante mundo do futebol.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, B. O. de L.; BATISTA, C.; CALDAS, D. L.; OLIVEIRA, G. R. B. A discriminação racial e a legislação do futebol brasileiro. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 35 (Especial), p. 99-106, 2021. ISSN: 1981-4690. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1981-4690.v35inespp99-106>. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/187915>. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição de 1988**. Palácio do Planalto, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Zico. Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993**. Palácio do Planalto, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18672.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.672%2C%20DE%206%20DE%20JULHO%20DE%201993.&text=Institui%20normas%20gerais%20sobre%20desportos%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Art.,do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Pelé. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Palácio do Planalto, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19615compilada.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.615%2C%20DE%2024%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201998.&text=Institui%20normas%20gerais%20sobre%20desporto%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.&text=Art.,do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito. Acesso em: 12 abr. 2025.

BRASIL. **Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671**. Palácio do Planalto, Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**, reformado pela Resolução CNE nº 29, 10 de dezembro de 2009. Disponível em: https://www.gov.br/esporte/pt-br/composicao/orgao-colegiado-1/conselho-nacional-do-esporte1/codigo_brasileiro_justica_desportiva.pdf. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.299. **Dispõe sobre as medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas**, de 15 de maio de 2003. Palácio do Planalto, Brasília, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112299.htm#:~:text=L12299&text=LEI%20N%C2%BA%2012.299%2C%20DE%2027,2003%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 2 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Palácio do Planalto, Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.716%2C%20DE%205%20DE%20JANEIRO%20DE%201989.&text=Define%20os%20crimes%20de%20preconceito%20de%20raça%20ou%20de%20cor

[20resultantes%20de,de%20ra%C3%A7a%20ou%20de%20cor.&text=Art.%20%C2%BA%20\(Vetado\)](#). Acesso em: 2 abr. 2025.

CARMONA, L; POLI, G. **Almanaque do futebol. Casa da Palavra:** COB, 2006.

CALDAS, Waldenyr. **O pontapé inicial: memória do futebol brasileiro.** São Paulo: IBRASA, 2004.

FARIAS, Gabriel Cerqueira de Mello; SILVA, Andrey de Farias Martins; LIMA, Paulo Ricardo Silva. **Diversitas Journal.** Volume 9, Número 1 (jan./mar. 2024) p. 0030 – 0036.

FERNANDES, Ana Beatriz de Melo; MELO, Kátia Sylene. RACISMO E FUTEBOL: a atuação da Justiça Desportiva nos casos raciais no esporte. **Jornal da USP**, São Paulo. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIMARÃES, A. S. A. **Preconceito de cor e racismo no Brasil.** In: Revista de Antropologia, v. 47. São Paulo: USP, 2004.

MATTOSO, Camila e ALVES, Marcus. **Chamar de macaco e imitar animal são coisas comuns na Arena do Grêmio**, espn.com.br, 30 de agosto de 2015 disponível: http://espn.uol.com.br/noticia/436266_chamar-de-macaco-e-imitar-animal-saocoisas-comuns-na-arena-do-gremio. Acesso em: 03 out. 2024.

MELO FILHO, Álvaro. **Nova Lei Pelé: Avanços e Impactos.** Rio de Janeiro: Ed. Maquinária, 2011

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (org.). **Pesquisa social – teoria, método e criatividade.** 8ª ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

RODRIGUES FILHO, Mario. **O negro no futebol brasileiro.** Rio de Janeiro: Mauad, 2004.

SABINO, Alex e LIMA, Iwata Diego. Arouca é vítima de racismo novamente, **Jornal A Folha de São Paulo**, edição online, 07 de março de 2015 disponível: <http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2014/03/1421895-volante-santista-arouca-ealvo-de-racismo-em-mogi-mirim.shtml>. Acesso em: 21 out. 2024.

